Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 12.422 SERGIPE

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO EMBTE.(S) : JOSIANE FREIRE MENDES

ADV.(A/S) :DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) :ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTDO.(A/S) :TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO. Uma vez voltados os embargos declaratórios ao simples rejulgamento de certa matéria, inexistindo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no agravo regimental na reclamação, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 12.422 SERGIPE

RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) :JOSIANE FREIRE MENDES

ADV.(A/S) :DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) :ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTDO.(A/S) :TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Primeira Turma negou provimento ao agravo. O acórdão ficou assim ementado:

RECLAMAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16/DF – ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. A atribuição, de forma automática, de responsabilidade subsidiária à Administração Pública pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução de contrato implica desrespeito ao decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF ante o afastamento do contido no § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Josiane Freire Mendes, nos embargos de declaração, aponta obscuridade no tocante à culpa pela escolha da entidade terceirizada. Sustenta omissão quanto à responsabilização decorrente de precária fiscalização.

O Estado de Sergipe, nas contrarrazões, destaca o acerto do pronunciamento. Enfatiza a pretensão de indevida alteração do resultado do julgamento.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 12.422 SERGIPE

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. Conheço.

As balizas adotadas no acórdão revelam-se lineares: a atribuição, de forma automática, de responsabilidade subsidiária à Administração Pública pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução de contrato implica desrespeito ao decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF.

Não há o vício apontado. Os declaratórios foram protocolados com o claro intuito de obter indevida alteração do resultado do julgamento, o que é inviável a esta altura, presente a organicidade do Direito instrumental. Nego-lhes provimento.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 12.422

PROCED. : SERGIPE

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : JOSIANE FREIRE MENDES

ADV. (A/S) : DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO E OUTRO (A/S)

EMBDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTDO. (A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 6.10.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma